

**PORTARIA Nº 1048 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Outorga a MARICILDA APARECIDA SCHINOCA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego Saia Branca.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3972/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 15 de dezembro de 2020, acostado às fls. 55/56/57/, f/v, do processo SAD Nº 346877/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a MARICILDA APARECIDA SCHINOCA, CPF: 798.032.291-68, doravante denominada Outorgada o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego Saia Branca, afluente do Rio São Lourenço, com a finalidade de irrigação de 167,4 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, visando atender as culturas: soja, milho, feijão e outras, na Agropecuária Schinoca, zona rural do Município Jaciara/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento-UPG: P-5-São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – Captação no córrego Saia Branca nas coordenadas geográficas (bombeamento mestre): 16º02'59,89"S de Latitude Sul e 55º10'52,04"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 425 m³/h (0,1180 m³/s ou 118,0 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 02 (dois) equipamentos de irrigação (pivô central) com áreas irrigadas: 102,2 ha (pivô 01) – 65,1 ha (pivô 02);

II – A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III – A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente. Deverá ainda conter no primeiro relatório as especificações técnicas do medidor instalado;

V - No Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de dezembro de 2030**, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2020.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE...



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 –Córrego Saia Branca  
Coordenadas Geográficas – Lat. 16°02'59,89"S e Long. 55°10'52,04"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,118055	6	10
Fevereiro	0,118055	6	10
Março	0,118055	1	15
Abril	0,118055	15	20
Mai	0,118055	18	25
Junho	0,118055	18	25

Volume total Anual (m³): 1.490.045,69

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,118055	19	28
Agosto	0,118055	19	31
Setembro	0,118055	18	30
Outubro	0,118055	17	20
Novembro	0,118055	8	15
Dezembro	0,118055	5	10